



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2022

“Susta o §1º do art. 7º do Decreto nº 59.196, DE 29 de janeiro de 2020 e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º - Fica susgado integralmente o §1º do art. 7º do Decreto n.º 59.196, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Marcelo Messias

Vereador



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo visa sustar o disposto no § 1º do art. 7º, do Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020 que extrapolou absolutamente o poder regulamentar das leis que indica.

Com efeito, a norma que pretendemos sustar dispõe:

"Art. 7º ...

§ 1º Fica vedada à iniciativa privada a construção de crematórios ou novos cemitérios particulares no Município de São Paulo."

Por primeiro, é de se dizer que tal disposição fere **FRONTALMENTE** a Constituição Federal, em seu art. 170, 'caput' que consagra a livre iniciativa na Ordem Econômica nacional, e ainda seu parágrafo único, que dispõe:

"É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Ora, não faz o menor sentido proibir à iniciativa privada a construção e exploração de cemitérios ou crematórios particulares, mormente quando no “caput” do próprio art. 7º do Decreto nº 59.196, DE 29 DE JANEIRO DE 2020, está a reconhecer que a iniciativa privada pode e deve continuar explorando os cemitérios que já existentes, conforme se lê:

“Art. 7º Os cemitérios particulares já existentes no Município na data de publicação da Lei nº 17.180, de 25 de setembro de 2019, poderão dar continuidade à prestação dos serviços cemiteriais discriminados no artigo 23.”

Como se não bastasse, o fato é que que NÃO existe na legislação municipal que o Decreto citado pretende “regulamentar,” qualquer vedação à que a iniciativa privada implante e explore cemitérios privados e crematórios, e seus serviços correlatos.

Até porque, se existisse tal lei, a mesma seria inconstitucional, pelas razões que acima expusemos.

Ora, não podemos então permitir que um decreto, a pretexto de “regulamentar” determinadas leis, venha a impor uma vedação total à iniciativa privada neste setor de atividade, inovando totalmente na matéria, ao arrepio da



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

própria lei que pretende regulamentar (e ao arrepio da própria Constituição, repetimos!)

Nesse diapasão, é preciso deixar muito claro que o presente PDL em NADA afeta o Programa Municipal de Desestatização (previsto na Lei n. 16.703/2017, alterado pela Lei n. 17.180/2019), pois a presente medida não diz respeito à crematórios e cemitérios públicos municipais.

Nesse sentido, aliás, dispõe expressamente o art. 9º, inc. VI da legislação acima citada:

*“Art. 9º Fica o Executivo autorizado a outorgar concessões e permissões dos seguintes serviços, obras e bens **públicos**:*

...

*VI - os **cemitérios e crematórios públicos**, os serviços cemiteriais nos cemitérios e crematórios **públicos**, bem como os serviços funerários.(Incluído pela [Lei nº 17.180/2019](#))”* (destaque nosso)

Em resumo, o que ocorreu foi que a Lei que instituiu o Programa Municipal de Desestatização (Lei n. 16.703/2017, alterado pela Lei n. 17.180/2019), permitiu a privatização dos cemitérios e crematórios **públicos** e dos serviços cemiteriais nos cemitérios e crematórios **públicos**, e entretanto, foi regulamentada por um decreto



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

que, sem qualquer amparo legal, inovou totalmente na matéria, ao proibir novos cemitérios e crematórios **privados** no município.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PDL, que visa sustar o §1º do art. 7º do Decreto nº 59.196, DE 29 DE JANEIRO DE 2020, face à sua ilegalidade e inconstitucionalidade, que viola a liberdade de iniciativa econômica constitucionalmente garantida, e extrapola totalmente o poder regulamentar, nos termos expostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PDL 83/2022

Autor

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 04/03/2022

Apoiadores

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 04/03/2022

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 04/03/2022

Ver. ISAC FELIX (PL) em 08/03/2022

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 09/03/2022

Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO) em 09/03/2022

Ver. MARLON LUZ (MDB) em 15/03/2022

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 24/03/2022

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 24/03/2022

Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 01/04/2022

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 26/05/2022

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 03/06/2022

Ver. ALFREDINHO (PT) em 21/06/2022

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 24/08/2022